



Colatina, 13 de março de 2025.

Mensagem nº 07/2025 – Referente ao Processo Administrativo nº 004652/2025.

Assunto: Projeto de Lei que "ACRESCENTA O ART. 15-A A LEI MUNICIPAL Nº 6.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O SISTEMA, CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "ACRESCENTA O ART. 15-A À LEI MUNICIPAL Nº 6.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O SISTEMA, CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esse projeto de lei visa o enquadramento para captação de recursos financeiros através de incentivos de programas realizados no âmbito Estadual e Federal para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Temos como exemplo, o PET VIDA que é uma iniciativa criada pela Secretaria de que é uma i Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção dos animais. O conceito de qualidade de vida pet vai além da simples saúde física, envolvendo também a felicidade e a satisfação do animal em seu ambiente. O Pet Vida atua em seis eixos centrais: descentralização, educação, saúde animal, atendimento prioritário, controle populacional e cadastro, e é exclusivo para cães e gatos.

Assim, evidenciado o interesse público nesta matéria, solicito as providências necessárias de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei ora encaminhado e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.
Felipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.**





PROJETO DE LEI nº /2025.

ACRESCENTA O ART. 15-A À LEI MUNICIPAL Nº 6.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O SISTEMA, CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 15-A à Lei nº 6.542. de 26 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 15-A – São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

I – Assinar ordem bancária municipal junto ao responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda quando for o caso;

II – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, junto ao responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo servidor responsável por pagamento da Superintendência de Administração Financeira;

III – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do fundo municipal de meio ambiente".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.542, de 26 de setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 19/03/2025 08:28

Checksum: **6B5E31C2F698D5682B5D51B495BD704F48F7A536A3664CCDD3EEAA501CBE893F**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.